

O DESENVOLVIMENTO E A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA PRÁTICA: OS PROJETOS REALIZADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DEVELOPMENT AND INTEGRAL PROTECTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN PRACTICE: PROJECTS CARRIED OUT BY THE COURT OF JUSTICE AND THE PUBLIC MINISTRY OF THE STATE OF PARANÁ

José Laurindo de Souza Netto ¹, Gustavo Calixto Guilherme ², Adriane Garcel ³

O presente artigo tem como finalidade apresentar os projetos realizados pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público no desenvolvimento e na proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. A problemática está em verificar a consonância da atuação e da estratégia institucional do Tribunal de Justiça e do Ministério Público do Estado do Paraná com os preceitos constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente. A metodologia utilizada baseia-se em estudo doutrinário, consulta à legislação pertinente e análise de dados. Por conclusão, tem-se que as iniciativas realizadas pelas instituições paranaenses contribuem para a garantia de direitos fundamentais, com possibilidade de expansão para todo o território nacional.

Palavras-Chave: Direitos fundamentais. Estatuto da Criança e do Adolescente. Tribunal de Justiça do Paraná. Ministério Público do Paraná.

This article presents the projects carried out by the Court of Justice and the Public Ministry in the development and protection of the fundamental rights of children and adolescents. The problem is to verify the consistency of the performance and institutional strategy of the Court of Justice and the Public Ministry of the State of Paraná with the constitutional precepts and the Statute of the Child and Adolescent. The methodology used is based on a doctrinal study, consultation with the relevant legislation and data analysis. In conclusion, it is clear that the initiatives carried out by institutions in Paraná contribute to the guarantee of fundamental rights, with the possibility of expanding to the entire national territory.

Keywords: Fundamental rights. Child and Adolescent Statute. Paraná Court of Justice. Paraná Public Prosecutor's Office.

¹ Mestre e Doutor pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Estágio de Pós-doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade Degli Studi di Roma – La Sapienza. Graduado em Direito pela Universidade Católica do Paraná – PUC. Professor permanente no Mestrado da Universidade Paranaense – UNIPAR. Projeto de pesquisa Científica - Mediação Comunitária: um mecanismo para a emancipação do ser humano, registrado no CNPQ. Desembargador e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E-mail: jln@tjpr.jus.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6950-6128>. ID Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8509259358093260>.

² Especialista em direito processual civil pela Universidade Cândido Mendes. Graduado em Direito pela Universidade Positivo e em Administração pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Assessor do Núcleo de Inteligência da 2ª Vice-Presidência do TJPR. Email: gustavo.guilherme@tjpr.jus.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8273-3982>. Id Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0022546041410306>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário de Curitiba – UNICURITIBA. Pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná – EMAP e Pós-graduada em Ministério Público – Estado Democrático de Direito pela Fundação Escola do Ministério Público - FEMPAR. Assessora jurídica no TJPR e Mediadora Judicial. Email: adriane.garcel@tjpr.jus.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5096-9982>. Id Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3684019694966209>.

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) completou 30 anos de vigência no ano de 2020.

Com o advento da Lei 8.069/1990, crianças e adolescentes passaram a ser vistos a partir de uma nova perspectiva, como sujeito de direitos, tendo sua tutela e seu desenvolvimento salvaguardados pelos ditames constitucionais e estatutários.

No entanto, para a efetivação das diretrizes estabelecidas, além da disposição normativa, é necessária a atuação do Poder Público e da sociedade na implementação de políticas e projetos que consigam complementar a lei e atuar na realidade social.

Diante de tal contexto, esta pesquisa objetiva apresentar os projetos realizados pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público no desenvolvimento e na proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em consonância com os preceitos constitucionais, estatutários e com as estratégias organizacionais desses órgãos públicos.

A pesquisa justifica-se tendo em vista a necessidade de análise e de divulgação das boas práticas realizadas em solo paranaense, para o fomento das iniciativas e possível expansão em território nacional.

Para tanto, a metodologia utilizada baseia-se em estudo doutrinário, consulta à legislação pertinente e análise de dados.

Primeiramente, serão abordados os primados constitucionais dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente que asseguram absoluta prioridade e atribuem à família, à sociedade e ao Estado o dever de proteção e garantia aos direitos fundamentais da população infanto-juvenil.

Em um segundo momento serão apresentadas a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, o Planejamento Estratégico do Ministério Público e suas diretrizes regionais, bem como o alinhamento com o plano de ação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Por fim, serão demonstrados alguns dos diversos projetos realizados no Tribunal de Justiça e no Ministério Público do Estado do Paraná, que revelam a dedicação dos órgãos públicos paranaenses no desenvolvimento e na proteção integral da criança e do adolescente.

1 AS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS NA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A supremacia da Constituição vai além do controle de constitucionalidade e da tutela eficaz da esfera individual de liberdade. Com as Constituições democráticas do século XX, "o aspecto da Constituição como norma diretiva fundamental assume protagonismo, dirigindo-se aos poderes públicos e condicionando os particulares de maneira a assegurar a realização dos direitos fundamentais-sociais." (STRECK, 2014, p. 113-114).

A constitucionalização do Direito produz impactos relevantes em todos os ramos jurídicos. A Carta Magna passa a ser não apenas um sistema em si, mas também um modo de interpretar todos os demais ramos do Direito. "Os valores, os fins públicos, as regras e princípios do texto constitucional passam a condicionar a validade de sentidos

de todas as normas infraconstitucionais." (BARROSO, 2013, p. 33).

A Lei Maior rege a organização política-jurídica de um Estado, dispondo acerca de sua forma e dos órgãos que integram a sua estrutura, "bem como as limitações ao poder por meio do sistema de "freios e contrapesos" e da enumeração de princípios, direitos e garantias fundamentais." (PAULO; ALEXANDRINO, 2012, p. 4-5)

A República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, tem entre os seus princípios fundamentais, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, duas das principais fontes de valores dominantes na sociedade.

De acordo com AGRA, "a dignidade da pessoa humana representa um complexo de direitos que são inerentes à espécie humana, como vida, lazer, saúde, educação, cultura e trabalho que devem ser propiciados pelo Estado, os quais configuram-se como centro fundante da ordem jurídica." (AGRA, 2018, p. 156).

A consagração da dignidade humana no texto constitucional é o reconhecimento de que "a pessoa deve constituir o objetivo supremo da ordem jurídica, impondo aos poderes públicos o dever de respeito, proteção e promoção dos meios necessários a uma vida digna" (NOVELINO, 2010).

O princípio estruturante da dignidade humana preconiza a necessidade de reconhecimento do ente humano como passível de proteção acima de todos os outros direitos de natureza pública ou privada, "sendo uma conquista ético-filosófico-jurídica estabelecida na Declaração do Direito do Homem e do Cidadão da Organização das Nações Unidas." (SILVA; ROCHA, 2017, p. 114).

Para PIOVESAN (2014, p. 91), "a realização plena do preceito constitucional da cidadania envolve o exercício efetivo e amplo dos direitos humanos, nacional e internacionalmente assegurados."

Os direitos e garantias fundamentais, contemplados no Título II da Lei Maior, são destinados a conferir à sociedade "os meios imprescindíveis para o seu desenvolvimento, proteger os direitos de um particular contra o outro e estruturar vias para que o cidadão possa participar de maneira direta na reivindicação de seus direitos." (ARENHART; MITIDIERO, 2017, p. 79).

Os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente estão previstos em diversos artigos da Constituição Federal, como no artigo 5º, 6º e mais especificamente no artigo 227, o qual dispõe que:

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Como forma de regulamentação do artigo 227 do texto constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente absorveu os ditames da doutrina da proteção integral e do princípio da prioridade absoluta. "Pautada nos preceitos constitucionais, a Lei nº 8069/1990 é reconhecida como um dos mais avançados diplomas legais dedicados à tutela dos

direitos da população infanto-juvenil" (DIGIÁCOMO, 2017, p. 7-15).

Com o objetivo de intervir positivamente na exclusão experimentada pela infância e juventude brasileira,

o Estatuto da Criança e Adolescente apresenta duas propostas fundamentais: garantir que as crianças e os adolescentes sejam tratados como sujeitos de direitos e o desenvolvimento de uma nova política de atendimento à infância e juventude, pautada nos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa e da participação da sociedade civil (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INTERPRETADO, 2017, p.8).

Nesse sentido, o objetivo de tratar crianças e adolescentes como sujeitos de direito e dedicá-las proteção integral é de fácil visualização no Estatuto. De início, em suas disposições preliminares, a Lei nº 8069/1990 assegura todas as oportunidades e facilidades, prezando pelo desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (art. 3º), sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público a efetivação, com absoluta prioridade, dos direitos estabelecidos no Estatuto.

Apesar do vasto conjunto normativo e doutrinário a respeito do tema, a efetivação dos direitos fundamentais estabelecidos no texto constitucional depende da sociedade e do Poder Público, através de projetos e políticas voltadas à infância e juventude.

O progresso no direito às crianças e adolescentes "depende da capacidade do Estado e da sociedade em completar a lei, ao fazer cumprir um programa que se inicia juridicamente, mas que se realiza no social" (SIERRA, 2002).

2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

De acordo com MAGGIO (2018), "o objetivo maior da ordem jurídica é o de reger e de orientar as relações humanas, estabelecendo parâmetros e apontando o melhor caminho para diversas situações, no intuito de possibilitar o bem viver em comunidade."

O Ministério Público está elencado nos artigos 127 e seguintes do texto constitucional, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

A Constituição Federal, em harmonia com o sistema de "freios e contrapesos", instituiu o Ministério Público como órgão autônomo e independente, não subordinado a qualquer dos Poderes da República, consistindo em autêntico fiscal da Federação, da moralidade pública, da legalidade, do regime democrático e dos direitos e garantias constitucionais' (PAULO; ALEXANDRINO, 2012, p. 720).

Em relação a atuação estratégica do Órgão Ministerial, CAMBI assevera que:

a defesa de interesses individuais indisponíveis e homogêneos de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social, econômica e familiar, a intensificação de ações de combate à macrocriminalidade e de controle da atividade policial, a tutela de interesses difusos e coletivos, do regime democrático e a implementação de políticas constitucionais, a proteção integral da criança e do adolescente e de práticas ambientais sustentáveis são algumas das preocupações contemporâneas que devem nortear a atuação e a estratégia do Ministério Público (CAMBI, 2015, p.11).

O Poder Judiciário está estabelecido no artigo 2º da Lei Maior como um dos três poderes da União, independente e harmônico.

Em um Estado Democrático de Direito, o Poder Judiciário deve ser independente, incumbido da guarda da Constituição, a fim de conferir efetividade aos direitos e princípios e ser responsável pela solução definitiva dos conflitos intersubjetivos e pela integridade do ordenamento jurídico.

O Poder Judiciário brasileiro é composto pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelos Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, pelos Tribunais e Juízes do Trabalho, pelos Tribunais e Juízes Eleitorais, pelos Tribunais e Juízes Militares, pelos Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, bem como pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão que exerce função de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, entre outras atribuições.

No que se refere às suas atribuições, o Poder Judiciário possui funções típicas e atípicas:

a função típica é a jurisdicional (ou de julgamento), pela qual lhe compete dizer e aplicar o direito às lides a eles submetidas; já a função atípica pode ser de natureza administrativa, quando administra seus bens, serviços e pessoal, e de natureza legislativa, na produção e regulação de normas gerais aplicáveis em seu âmbito e de observância obrigatória por parte dos administrados (PAULO; ALEXANDRINO, 2012, p. 661).

No exercício de sua função típica, "o Poder Judiciário deve garantir a necessária segurança jurídica, tanto no aspecto objetivo da estabilidade das relações jurídicas, quanto no aspecto subjetivo, próprio da confiança dos cidadãos no sistema de Justiça." (MARANHÃO, 2016).

Nesse contexto, impende destacar a mudança recente do significado do acesso à justiça:

Se antes a expressão significava pura e simplesmente o acesso de todos as pessoas ao Judiciário e a possibilidade de submeter cada vez mais litígios ao arbítrio do juiz togado, hoje o acesso à justiça pode ser compreendido como o acesso aos meios adequados de resolução para

cada tipo de litígio, de forma a proporcionar às partes a solução mais satisfatória para suas contendas. (KFOURI NETO; SOUZA NETO; GARCEL, 2005, p. 7).

No que tange às estratégias institucionais, o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público é estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Estratégia Nacional do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Segundo FERNANDES e BERTON (2005, p.7), estratégia organizacional refere-se ao "conjunto de grandes propósitos, dos objetivos, das metas, das políticas e planos para concretizar uma situação futura desejada." O Planejamento Estratégico é a base do planejamento de uma instituição. "Depende do desenvolvimento de uma missão clara, da definição de objetivos e da coordenação de estratégias funcionais." (KOTLER; ARMSTRONG, 1999, p. 23).

O Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público objetiva o fortalecimento do Ministério Público no Brasil, a partir da construção de uma agenda estratégica capaz de alinhar os ramos da instituição em torno de objetivos comuns, com foco na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

O Ministério Público possui como missão, como propósito, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis para a concretização dos valores democráticos e da cidadania.

Como visão de futuro, o órgão ministerial visa ser uma instituição reconhecida como transformadora da realidade social e essencial à preservação da ordem jurídica e da democracia. Mais especificamente ao tema do artigo, entre os resultados institucionais da atuação do Parquet está a garantia e o respeito aos direitos da criança e do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência e do direito à educação, à saúde e ao trabalho digno.

Por conseguinte, o Ministério Público do Estado do Paraná alinha-se as diretrizes do CNMP, tendo como valores a credibilidade por meio do reconhecimento público por sua legítima atuação constitucional, efetividade, ética, legitimidade política e social, transparência e independência.

O planejamento estratégico é um caminho para aperfeiçoar a eficiência institucional, baseado na concepção do Ministério Público da seguinte forma

como agente político de transformação social, superando a visão de mero executor de atribuições processuais para a assunção da defesa efetiva dos direitos fundamentais sociais, o que exige um envolvimento com a comunidade e os demais agentes políticos, para a indução, acompanhamento e aperfeiçoamento de políticas públicas sociais (CAMBI, 2015, p. 56).

Quanto à Gestão Estratégica e Planejamento, a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020, instituída pela Resolução nº 198/2014 do Conselho Nacional de Justiça, estabelece como missão do Poder Judiciário a realização da justiça e como visão ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social.

A Estratégia do Judiciário 2020 inclui a garantia dos direitos de cidadania no rol dos Macro desafios do Poder Judiciário 2015-2020, disposta em seu item 2, o qual refere-

se ao desafio de garantir no plano concreto os direitos de cidadania estabelecidos no artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal, em sua múltipla manifestação social: cidadão-administrado (usuário de serviços públicos), cidadão trabalhador-produtor, cidadão-eleitor, cidadão-consumidor e cidadão-contribuinte, incluídos aqui a proteção integral e os direitos de cidadania das crianças e dos adolescentes, buscando-se atenuar as desigualdades sociais e garantir os direitos de minorias.

Nessa perspectiva, uma das metas nacionais a ser adotada pelo Judiciário em 2020 é a integração da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas ao Poder Judiciário.

A Agenda 2030 das Nações Unidas estabelece um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, através de 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, entre eles a erradicação da pobreza, a educação de qualidade, a redução das desigualdades, a paz, a justiça e as instituições eficazes, todos abrangendo a população infanto-juvenil.

Especificamente quanto ao Judiciário Paranaense, a identidade institucional é assim representada nos conceitos de missão, visão e valores:

Missão: garantir à sociedade a prestação jurisdicional acessível, de qualidade, efetiva e célere, de forma transparente e ética, solucionando os conflitos e promovendo a pacificação social. Visão: ser referência de qualidade na prestação de serviços públicos, reconhecida pela sociedade e seus colaboradores como instituição da qual todos tenham orgulho e confiança. Valores: transparência, ética, celeridade, acessibilidade, justiça, inovação, eficiência.

O planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Paraná 2015-2020 foi formulado pelo emprego da metodologia BSC – Balanced Scorecard (O Balanced Scorecard (BSC) é um sistema de planejamento estratégico e gestão que é usado extensivamente nas empresas e indústrias, no governo, e em instituições sem fins lucrativos de todo o mundo para alinhar as atividades do negócio à visão e estratégia da organização, melhorar a comunicação interna e externa, e monitorar o desempenho da organização conforme as metas estratégicas definidas)- e propõe a gestão da instituição em quatro perspectivas: (i) sociedade, ou de como a instituição com ela procura se relacionar, em temas como atuação institucional, acesso à Justiça e responsabilidade socioambiental; (ii) processos internos, perspectiva que destaca os processos e procedimentos cruciais para a promoção da melhoria contínua na prestação dos serviços judiciários, com realce para os temas eficiência operacional, alinhamento e integração e tecnologia; (iii) aprendizado e crescimento, que trabalha com os ativos intangíveis, relacionados à obtenção de capacidades essenciais ao cumprimento das atividades da instituição, envolvendo motivação, conscientização, qualificação e compromisso das pessoas e; (iv) recursos, perspectiva que se situa na base da gestão estratégica no setor público, pois são os recursos orçamentários que garantem o funcionamento da instituição, infraestrutura, modernização e a excelência na prestação de serviços públicos.

Assim, as estratégias institucionais do Poder Judiciário e do Ministério Público estão pautadas na garantia e na proteção dos direitos fundamentais e na transformação social por meio dos serviços prestados à sociedade, abrangendo a realização de projetos como forma de efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3 OS PROJETOS REALIZADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Em homenagem aos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, nada mais sensato do que citar alguns dos diversos projetos realizados pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público no cuidado e no acompanhamento das crianças e dos adolescentes paranaenses.

O Sistema da Infância e Juventude ganhou nova formatação no Judiciário Paranaense a partir de março de 2010, com a criação e instalação do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude (CONSIJ), por meio da Resolução nº 04/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Vinculado à Presidência do Tribunal, o Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude tem como atribuição zelar pelo comprimento, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, do princípio da prioridade absoluta dos direitos fundamentais da criança e do adolescente previsto no artigo 227 da Constituição da República e do princípio da supremacia do interesse da criança, consagrado no artigo 3º, 1, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Entre outras funções, compete também ao CONSIJ a promoção da implementação de políticas e programas nacionais e estaduais relacionados à área da infância e juventude.

Entre as diversas ações supervisionadas e de competência do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude estão os projetos "Eleitores do Futuro", "Música para Todos" e "Vidas que se Encontram".

O projeto "Eleitores do Futuro" foi implementado de forma pioneira na Comarca de Ponta Grossa e possui como objetivo estimular a participação de crianças e adolescentes entre 10 e 18 anos no processo eleitoral, promovendo o envolvimento de alunos da rede escolar nas atividades educativas sobre democracia, cidadania e exercício de direitos.

O Projeto "Música para Todos" visa promover, por meio da música, da arte e da cultura, o protagonismo de crianças e adolescentes que são atendidos por medidas protetivas ou socioeducativas, explorando as potencialidades inerentes de cada aluno.

O Projeto "Vidas que se Encontram" promove o encontro entre os pretendentes à adoção e crianças e adolescentes em condições de serem adotados, oportunizando aos acolhidos uma convivência familiar e comunitária, com a possibilidade de uma futura adoção para aqueles de difícil colocação em família substituta.

A 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é órgão integrante da cúpula diretiva e detém atribuições na gestão de três importantes políticas judiciárias: Juizados Especiais, Cidadania e Autocomposição.

Na seara da cidadania, a 2ª Vice-Presidência possui uma ampla gama de iniciativas na efetivação das diretrizes

constitucionais e na transformação das vidas das crianças e dos adolescentes participantes dos programas.

O "Projeto de Incentivo à Autonomia" (PIA da 2ª Vice), foi concebido na gestão 2019/2020, para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, destinatários de medida protetiva de acolhimento institucional na faixa etária de 7 a 14 anos, bem como profissionais que laboram nas referidas instituições, especialmente educadores sociais, cuidadores e mães sociais. O enfoque da prática é salvaguardar a liberdade da criança e do adolescente, obstando a sua privação. O objetivo geral é estimular diversos setores do Judiciário, do Estado e da sociedade a promover meios de desenvolver adequadamente a autonomia de crianças e adolescentes destinatários de medidas protetivas de acolhimento, com ênfase no aspecto emocional, paramentando, quando necessário, os educadores e cuidadores que estão em convívio diário com os acolhidos. Seu objetivo específico é trabalhar na concretização da emancipação social dos acolhidos, para que, a partir da reflexão das incertezas da contemporaneidade, consigam identificar seus sentimentos e emoções para melhor lidar com a situação que estão vivenciando, como a retirada da família e a convivência dentro de uma instituição de acolhimento, para que se restituam como sujeitos autônomos. Para realizar as atividades propostas, a equipe do projeto conta com a participação de profissionais voluntários que oportunizam vivências, cursos e formações que colaborem, de alguma forma, no processo de desenvolvimento da emancipação das crianças e adolescentes acolhidos, fornecendo-lhes bases sólidas com conteúdo ético e moral para que possam assim tomar decisões que promovam seu crescimento individual e coletivo. A prática contribui de forma efetiva no aperfeiçoamento da justiça pois trata-se de uma ação de prevenção social à criminalidade, agindo diretamente na cautela e na redução de violências e criminalidades incidentes sobre grupos vulneráveis a esses fenômenos. A iniciativa atua na base, na prevenção e na salvaguarda da liberdade de crianças e adolescentes, contribuindo assim de forma efetiva com a implementação da Justiça.

O programa "Jovens Promissores" também possui grande relevância e é destinado aos adolescentes de 14 a 18 anos, destinatários de medida protetiva de acolhimento institucional, medida socioeducativa ou em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa pretende oferecer oportunidades para o desenvolvimento da autonomia desses adolescentes, preparando-os para o início da vida adulta, dentre as quais oportunidades de emprego, de estágio, de jovem aprendiz, serviço militar, participação em processo seletivo e cursos nas mais diversas áreas.

Da mesma forma, a 2ª Vice-Presidência do Tribunal inaugurou recentemente projetos de visitação institucional, denominados "Rolê Cívico Paranaense" e "Rolê Cultural".

O projeto "Rolê Cívico Paranaense" tem como escopo propiciar aos estudantes universitários um contato direto com os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo estaduais. O programa visa o aprimoramento da formação dos estudantes, além da difusão de conhecimentos e valores culturais e a melhora da comunicação institucional. As atividades são divididas em duas etapas: na primeira as instituições de ensino recebem um material de apoio para que sejam trabalhados, em sala de aula, temas como o

histórico, o funcionamento e as particularidades de cada órgão público. Em um segundo momento, os estudantes fazem um tour guiado pelas sedes dos Três Poderes paranaenses. Apesar de ser focado no setor universitário, o projeto estende-se também a escolas que queiram proporcionar a experiência aos alunos de ensino médio e fundamental.

Nessa mesma perspectiva, o programa "Rolê Cultural" incentiva o acesso de crianças, jovens e idosos aos museus, pontos turísticos, sessões históricas e clássicas de cinema e de teatro, concertos de música e atividades esportivas, promovendo uma emancipação através da arte.

O projeto "Justiça e Cidadania também se aprendem na escola", realizado em parceria com o Ministério Público do Estado do Paraná e com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR), consiste em oferecer noções básicas de justiça, cidadania e sobre o funcionamento do Poder Judiciário a alunos da rede pública municipal de ensino, garantindo a integração entre o Poder Judiciário e a sociedade. O programa, focado na formação de futuros cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, ocorre por meio da colaboração de juízes, promotores e advogados. Além disso, também contribui para a formação e o despertar da cidadania entre as crianças, consideradas agentes multiplicadores de conhecimentos. De acordo com um levantamento feito pelos gestores do programa, em parceria com o projeto Núcleo de Inteligência da 2ª Vice-Presidência, foram entregues aos estudantes participantes, de 2011 a 2019, 90.654 cartilhas didáticas sobre justiça, cidadania, direitos e deveres dos cidadãos. No ano de 2019, 312 escolas aderiram ao projeto, que atendeu 13.458 alunos, o que demonstra um amplo alcance da iniciativa nas Comarcas do Estado.

A política judiciária da Autocomposição envolve a disseminação da cultura da pacificação social pela utilização de métodos adequados de resolução dos conflitos, como a mediação, a conciliação e a justiça restaurativa, visando o cumprimento das diretrizes dispostas na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça. As unidades de funcionamento da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses são denominadas Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's), onde são realizadas as audiências de conciliação e mediação, práticas de justiça restaurativa e diversas iniciativas na área da infância e juventude.

Como exemplo, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de União da Vitória realiza o projeto "Combate à Evasão Escolar", que tem por objetivo incrementar a rede de atendimento e proteção às crianças e adolescentes, trabalhando de forma organizada e coordenada no combate aos índices de evasão escolar, garantindo o direito fundamental à educação escolar de crianças e adolescentes dos municípios atendidos pela Comarca. Desde sua criação, paralelamente à significativa redução do índice de abandono, houve também o crescente aumento do aproveitamento e sucesso escolar, com um índice considerável de aprovações.

Nesta lógica, outra iniciativa importante é realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Cascavel. O projeto denominado "Justiça Restaurativa de mãos dadas com a escola: além da aparência" utiliza nas turmas escolares uma técnica de

justiça restaurativa baseada no diálogo que permite a identificação de causas subjacentes aos conflitos, visando a melhoria do ambiente escolar e a disseminação do respeito entre os participantes. São realizados círculos de construção da paz, círculos de relacionamento e desenvolvidos trabalhos anti-bullying, envolvendo um total aproximado de 1550 pessoas.

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da cidade de Ponta Grossa busca, por meio do Projeto "Na Medida que eu penso", ofertar aos adolescentes que tenham cometido ato infracional um espaço seguro de reflexão acerca de suas atitudes, procurando despertar nos participantes um novo repertório de pensamentos e comportamentos.

O Ministério Público do Paraná desenvolve o projeto "Geração Atitude", de grande destaque no cenário paranaense. A iniciativa está ligada ao Movimento Paraná sem Corrupção e tem como principal objetivo a formação cidadã de estudantes paranaenses, promovendo a participação social, a cidadania e o protagonismo juvenil. Todas as ações visam disseminar informações e despertar o interesse de jovens em temas como: democracia, política, eleições, voto consciente, funcionamento do Ministério Público e dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo. Neste pensar, o que se espera é que os alunos, compreendendo esses assuntos, tornem-se agentes transformadores da realidade e atuem como protagonistas, não só em suas vidas, como na sociedade. O "Geração Atitude" é desenvolvido em dois principais eixos: o primeiro denominado "Geração na Escola", em que as atividades são realizadas em conjunto com as equipes pedagógicas da escola, que desenvolvem trabalhos como palestras, encontros com a comunidade, debates, entre outros; o segundo chamado "Caravana da Cidadania", consiste em um concurso que destaca as 32 melhores ideias para mudar o Paraná, apresentadas por estudantes e professores da rede pública de ensino, em forma de projeto de lei. Os autores dos melhores projetos recebem como prêmio uma viagem à Curitiba, para visitar os pontos turísticos da capital e as sedes do Ministério Público do Paraná e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para que conheçam a estrutura dos órgãos públicos e as lideranças políticas do Estado.

Outra prática importante é o projeto "Ministério Público nas Escolas", que tem como objetivo divulgar o trabalho do Ministério Público nas escolas estaduais da cidade de Ponta Grossa, aproximar as promotorias das escolas, orientar sobre a lei, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre direitos e deveres, valores, e outros temas relevantes.

A análise conjunta dos princípios constitucionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente, das estratégias institucionais e dos projetos efetivados no Tribunal de Justiça e no Ministério Público do Paraná permite uma melhor elucidação sobre o tema, de modo a ser possível observar a tutela e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes nas boas práticas realizadas pelos órgãos públicos.

CONCLUSÃO

A efetivação e o progresso dos direitos da criança e do adolescente dependem do planejamento e da execução de projetos pelo Poder Público voltados à infância e juventude.

Observa-se a concretização dos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da prioridade absoluta e da proteção integral da criança e do adolescente nas ações realizadas pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Justiça no Estado do Paraná.

A estratégia organizacional do Ministério Público, com foco na melhoria dos serviços prestados à sociedade, na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais é executada, na medida em que são desenvolvidas práticas no cuidado com o público infante-juvenil paranaense.

Neste pensar, os programas desenvolvidos pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude (CONSIJ), pela 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e pelas demais unidades judiciárias vêm ao encontro da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e da Agenda 2030 das Nações Unidas, no sentido de realização da justiça e do sistema judicial como um instrumento efetivo de equidade e paz social.

Por arremate, tem-se que as iniciativas realizadas pelas instituições paranaenses contribuem para a garantia dos direitos fundamentais, para a proteção integral e desenvolvimento de crianças e adolescentes, com a possibilidade de expansão para todo o território nacional no intuito de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

ARENHART, Sérgio Cruz; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil: teoria do processo civil**. Volume 1. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2015-2020/>. Acesso em: 12 mai. 2020.

BRASIL. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Disponível em: <https://www.cnpm.mp.br/portal/planejamento-estrategico/2301-planejamento-estrategico>. Acesso em: 12 mai. 2020.

BRASIL. **Ministério Público do Paraná**. Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/>. Acesso em: 12 mai.2020.

BRASIL. **Nações Unidas Brasil**. Disponível em:

<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 12 mai.2020.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/>. Acesso em: 12 mai. 2020.

CAMBI, Eduardo. Independência Funcional e Planejamento Estratégico do Ministério Público. **Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado de Goiás**. Goiás, nº 29, p. 9-62, jan- jun/2015.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2017_7ed_fempar.pdf. Acesso em: 06 mai. 2020.

FERNANDES, Bruno Henrique Rocha; BERTON, Luiz Hamilton. **Administração Estratégica: da competência empreendedora à avaliação de desempenho**. São Paulo: Saraiva, 2005.

KFOURI NETO, Miguel; NETTO, José Laurindo de Souza; GARCEL, Adriane. O Direito de Acesso a Tribunal, à Mediação e à Arbitragem. Congresso sobre a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH). **Superior Tribunal de Justiça**, 2020.

KOTLER, Philip; ARMSTRONG, Gary. **Princípios de Marketing**. 7. ed. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 1999.

MAGGIO, Marcelo Paulo. Saúde pública e sua tutela pelo Ministério Público. Curitiba: **Juruá**, 2018.

MARANHÃO, Clayton. O dever constitucional da fundamentação da sentença e o novo Código de Processo Civil brasileiro de 2015: estudo de caso a respeito dos precedentes judiciais em matéria constitucional e o padrão máximo de fundamentação no direito brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP**. Rio de Janeiro, Ano 10, Volume 17, Número 2, p. 101-119, jul-dez/2016.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 4. ed. rev. atual. São Paulo: MÉTODO, 2010.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 9ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

PIOVESAN, Flávia; **Temas de direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SIERRA, Vânia Morales. Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. A inscrição de quadros participativos na política para criança e adolescentes. Civitas, **Revista de Ciências Sociais**. Ano 2, n.1, junho 2002.

SILVA, Érica Guerra da; ROCHA, Ludmilla Elyseu. A dignidade da pessoa humana, o direito humano à moradia e a sua (in)efetividade no Brasil. In: NAVALHO, Vitor; MATEUS, Ana; VEIGA, Fábio da Silva; GONÇALVES, Rubén Miranda, (coords); [prefácio Adriano Moreira]. Os novos horizontes do constitucionalismo global. 1. ed. Barcelos: Instituto

Politécnico do Cávado e do Ave, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e decisão jurídica. 4. ed. São Paulo: Editora **Revista dos Tribunais**, 2014.